



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando o recurso hierárquico apresentado pela empresa David Moreira & CIA Ltda, quanto a sanção aplicada a mesma;

Considerando que para a conduta vedada foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando os demais fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.002019/2019-11 e o contido no Despacho Simples DIRAD (SEI 0307539),

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo e em estrita observância da lei e nas demais legislações:

a) Acolher o Relatório nº 9/2020-CLC/DIRAD, encerrado neste processo (SEI 0269702), cujos fundamentos passam a integrar esta decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa David Moreira & CIA Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.564.152/0001-05, tendo em vista a sua tempestividade para no Mérito Julgá-lo Improcedente pelas razões expostas nos autos e nesta decisão, contudo revisar a aplicação da sanção de R\$ 5.049,82 (cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 1.809,36 (um mil, oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos), nos termos do Parecer nº 24/2020-CLC/DIRAD (SEI 0307407), Despacho DIRAD, (SEI 0307539) e, consoante a possibilidade jurídica da Sudam nos termos do Parecer nº. 00230/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0288939).

b) Autorizar a notificação da empresa para fins de comunicação desta decisão e para que a mesma possa recolher o valor da multa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Carvalho de Azevedo Carioca
Superintendente substituto.

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração .

Róger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Superintendente Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 23/12/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 23/12/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307650** e o código CRC **8B875478**.